

distância de 59,55 metros para o ponto 4, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA Nº 2.522 GLEBA E com azimute de 17°11'32" e distância de 6,05 metros até o 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 379,62 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de pública escritura devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 115, DE 15 MAIO DE 2019.

Declara utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonnée, localizados no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente

o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365/41, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471/2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar as obras de duplicação da Rodovia Rocha Moutonnée;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

5- Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 60.421 GLEBA F-B do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a MANOEL LÚCIO PRADECA e sua esposa SOLANGE FIGUEIREDO PADRECA, com início no ponto 1, de coordenadas E=262.752,9487 e N=7.431.224,6774 segue a partir deste ponto confrontando com a RODOVIA ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 104°39'31" e distância de 5,58 metros para o ponto 2, deste ponto segue com azimute 102°40'31" e distância de 24,75 metros para o ponto 3, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA Nº 2.522 GLEBA E com azimute 196°26'24" e distância de 6,36 metros para o ponto 4, deste ponto segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE em curva para a direita com raio=910,00 e desenvolvimento de 30,35 metros para o ponto 5, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA Nº 60.420 GLEBA F-A com azimute 16°27'01" e distância de 6,66 metros para o ponto 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 197,18 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 116, DE 15 MAIO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonné, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471 de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as obras de duplicação da Rodovia Rocha Moutonné;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

6- Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 2.522 GLEBA E do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a JANDIRA PADRECA SPINA e seu marido JURANDIR SPINA, com início no ponto 1, de coordenadas E=262.782,4939 e N=7.431.217,8344 segue a partir deste ponto confrontando com a RODOVIA ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 99º20'47" e distância de 54,71 metros para o ponto 2, deste ponto segue com azimute 99º42'47" e distância de 19,90 metros para o ponto 3, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA Nº 2.525 GLEBA D com azimute 197º11'32" e distância de 6,05 metros para o ponto 4, segue a partir deste ponto

confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 277º22'55" e distância de 8,88 metros para o ponto 5, deste ponto segue EM CURVA para a direita com raio=910,00 e desenvolvimento de 65,71 metros para o ponto 6, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA 2.524 GLEBA F-B com azimute de 16º26'53" e distância de 6,36 metros até o 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 498,87 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 117, DE 15 MAIO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonné, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.